



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 21/12/12
Tatiame

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revoga os Decretos de Desapropriação nºs 1.653/2005 e 2.637/2006, e Declara a Retrocessão da área aos expropriados para fim de recebimento do valor da indenização paga.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 81.202/2011 e 237.1520/2001.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público revogar os seus atos a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que não foi necessária a utilização de uma área medindo 2.247,90m² por parte do Município da Serra para a execução de obras de melhorias viárias indicadas, conforme manifestação do setor de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade dos expropriados devolverem os valores pagos pelo Município, viabilizando assim a retrocessão da área.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos expropriatórios nºs 1.653/2005 e 2.637/2006.

Art. 2º. Fica declarada a retrocessão da área de terreno medindo 2.247,90m² (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados e noventa décímetros quadrados), integrante de uma área maior medindo 10.115,00m² (dez mil, cento e quinze metros quadrados), referente à Chácara 181 do loteamento Jardim Limoeiro, Distrito de Carapina, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Serra sob o nº 525, livro 2C, em favor do expropriado.

§ 1º. A retrocessão somente se efetivará mediante a devolução do valor da indenização paga pelo Município referente à desapropriação, que deverá ser corrigido pelos índices oficiais utilizados pela Prefeitura.

§ 2º. O expropriado será comunicado, por ofício, para que efetue a devolução do valor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de juros moratórios a partir dessa data.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de dezembro de 2012.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra